



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Projeto de Lei nº 4.113, DE 2025
(Do Dep. Adriano Galdino)

Reconhece de Utilidade Pública a fundação privada “Associação Água Viva”, com sede no Município de João Pessoa, neste Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a fundação “Associação Água Viva”, entidade civil de direito privado, de caráter social e sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ de nº 15.621.999/0001-63, com sede e foro na rua Virgolveno Florentino da Costa, nº 928-A, bairro Manaíra, CEP nº 58.038-580, localizada no Município de João Pessoa, Capital deste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A fundação privada autodenominada “Associação Água Viva” tem como missão prestar assistência a pessoas dependentes do álcool ou outras drogas e a seus familiares.

A Associação Água Viva é inspirada nos Direitos Humanos e na Cidadania, abriga os ideais de solidariedade, liberdade de ensinar, divulgar a arte, a cultura, o aprendizado, o pensamento, a pesquisa e o saber; abriga os ideais de saúde pública, democracia e altruísmo.

Por meio de uma metodologia consistente no ensino, estudo e capacitação, a Associação Água Viva busca retirar pessoas da dependência química e presta apoio aos familiares das mesmas. É nobre a missão da Associação Água Viva. Sabemos que muitas pessoas atingem um nível de dependência no qual elas não podem mais, sem ajuda de terceiros, se desvencilhar do ciclo de sofrimento que as oprime. É preciso que haja outras pessoas, dispostas a ajudar essas pessoas que estão, por sua condição de dependência, largadas à própria sorte.

O processo de reabilitação perante algum vício químico traduz-se em um longo processo que inclui, em suas etapas iniciais, que o dependente admita a impotência perante a substância psicoativa e busque auxílio para o início da caminhada. Seria, sem sombra de dúvidas, inefetivo, se após admitir a impotência, estas pessoas não tivessem a quem recorrer.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

A existência mesma de uma associação de pessoas como estas que compartilham entre si o objetivo único e especial de prestar acolhimento às pessoas dependentes químicas, atende a uma atual e urgente demanda social, sendo assim, portanto, atinente ao interesse público.

Em âmbito municipal, tal relevância para com o interesse público já fora, inclusive, reconhecida na Lei Ordinária 12.994/2015 que “Reconhece de utilidade pública a Associação Água Viva, e dá outras providências.”

Fundada em 25 maio de 2012 e inscrita sob o CNPJ de nº 15.621.999/0001-63, a fundação privada autodenominada “Associação Água Viva”, que estabeleceu sua sede na casa correspondente ao endereço rua Virgolvino Florentino da Costa, nº 928-A, bairro Manaíra, CEP 58.038-580, no Município de João Pessoa, está desde então atuante, preenchendo, portanto, os requisitos presentes nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 6.324/1996.

Cabe destacar, ainda, que são iniciativas como esta da Associação Água Viva que levam o encorajamento da autoestima, o fortalecimento da autonomia, o estímulo à educação, a capacitação laboral e, principalmente, esperança a pessoas que, sendo dependentes químicos, tanto precisam destes benefícios. Portanto, parece-nos medida justa e adequada, reconhecer de utilidade pública a Associação Água Viva por seu relevante e indispensável trabalho social.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2025.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ÁGUA VIVA

CAPITULO I

Natureza, governo e fins da organização.

Art. 1º - Conceituadamente sob a Denominação de “Associação Água Viva” Constitui-se uma entidade civil de caráter não governamental, existencialmente ilimitada, com personalidade jurídica de direito privado, e, designa-se com finalidade básica de entendimento, como instrumentos de assistência aos dependentes químicos e seus familiares.

Art. 2º - A metodologia proposta pela Associação Água Viva consiste no trabalho de desenvolver campanhas educacionais, com foco na prevenção e recuperação de pessoas viciadas em álcool e outras drogas ilícitas; com o apoio de profissionais devidamente qualificados por seus órgãos representativos.

Art. 3º - Fundada em 10 de maio de 2012; consoante ata de fundação com seus devidos membros iniciais. Tem como sede e foro inicial localizado na Rua Virgolvino Florentino da Costa; nº 928, Bairro Manaíra, Cidade de João Pessoa-PB, CEP 58.038-580; e, poderá ser representada em outras unidades federativas como sociedades autorizadas e regulamentadas pela própria Associação Água Viva, regendo-se por este estatuto.

Art. 4º - A Organização Não Governamental Água Viva não tem fins políticos, partidários, religiosos e econômicos.

Art. 5º - Para sua existência abriga necessidades econômicas básicas; consoante à administração, organização, manutenção, dignidade no Exercício de seus objetivos, atribuições e competências.

Art. 6º - As fontes de recursos econômicos são provindas segundo parcerias, projetos com instituições de interesses, tal como doações dos associados e terceiros que compartilham sua ideologia nas devidas condições legais e jurídicas para tanto.

Art. 7º - A) O governo da organização é constituído por uma Diretoria. Sendo esta constituída por um Presidente – Maria de Lourdes de Melo Meira e um Vice Presidente – Joenilson Meira; um Secretário – Antônio Galdino da Silva Neto e um Vice Secretário – Rubenizia Cristina Carneiro da Silva; Um Tesoureiro – Michelle de Melo Meira e Vice Tesoureiro – José Carlos dos Santos. Eleitos de forma democrática em votação simples na Assembleia e responsáveis diretos por toda e qualquer forma de atuação, planejamento, administração e organização da entidade.

Os mandatos de todos os membros têm duração de 3 (três) anos.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

A) Representar legalmente a Associação Água Viva de forma ativa e passivamente ou judicialmente e extrajudicialmente; sob todos os aspectos deste estatuto e nas formas da lei perante a sociedade, Instituições financeiras, organizações de interesse quaisquer e sob qualquer forma geral e específica diante da lei Nacional. Também é de competência do Presidente, assinar cheques e recibos, assim como proceder toda e qualquer movimentação bancária e financeira.

B) Envolver-se com a organização desde a criação a avaliação de fundamentação teórica.

C) Deliberar e aprovar associações de outras instituições e organizações.

D) Pronunciar-se sobre as estratégias, programas, atuações, execuções e demais atos da entidade.

E) Direcionar as prioridades segundo a promoção existencial da organização.

F) Criar, organizar, planejar, e elaborar toda estrutura da organização.

G) Zelar pela efetivação dos objetivos na organização.

H) Executar procedimentos administrativos internos da organização.

I) Zelar evitando cismas e divisões intelectuais que venham a enfraquecer a organização e conflituá-la organizacionalmente.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

A) Afastar, disciplinar, admitir ou extinguir membros.

B) Executar resoluções que a sociedade assim julgue necessárias.

C) Avaliar e perscrutar as atividades da organização.

D) Zelar pela regularidade das assembleias e reuniões locais.

E) Deliberar sobre estratégias e diretrizes da organização.

Art. 10º - Compete ao Tesoureiro:

A) Zelar pela ética e estatutos da organização. Realizar toda a movimentação , , assinar cheques e recibos, assinando conjuntamente com a Presidente.

B) Ser responsável pela organização financeira e patrimonial da Sociedade.

C) Elaborar toda e qualquer estratégia e planejamento financeiro para o bem da organização.

D) Não aceitar contribuições, donativos e bens quaisquer julgados de procedência ilícita pela lei e justiça, tal como pela ética organizacional.

E) Arquivar todo histórico financeiro da organização.

Art. 11º - Cada membro da diretoria é constituído em sua função sendo membro da organização, e, com direitos iguais na tomada de decisões de qualquer ato relacionado ao governo da organização. A direção assim responde pela entidade, por votação

simples e democrática, respeitando as devidas particularidades de cada um neste estatuto.

CAPÍTULO II

Dos membros

Art. 12º - São membros da Associação Água Viva serão todos os cidadãos inscritos no seu rol de membros não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais da organização ou sociedade nem tão pouco perante a forma da lei.

Art. 13º - Para se arrolar ao quadro de membros o cidadão deverá fazer um pedido por escrito com data e informações para ser localizado a qualquer tempo, e, posteriormente Sabatinado Intelectualmente sobre seu ingresso pela Diretoria a fim de ser recebido com louvor na organização.

Art. 14º - Para toda e qualquer atividade na associação e assim representá-la é necessário ser arrolado no rol de membros.

Art. 15º - A demissão de membros se dará:

A) Por crime que vira a Constituição Federativa do Brasil e o Código Civil.

B) Por petição de forma escrita.

C) Por falecimento.

D) Questões de saúde que o impeçam do exercício intelectual como membro.

Art. 16º - São deveres dos membros:

A) Envolver-se com as filosofias antidrogas ilícitas.

B) Honrar e propagar a saúde mediante os entendimentos da associação.

C) Participar das reuniões, assembleias e atividades da organização.

CAPITULO III

Da Assembléia

Art. 17º - A assembléia se realizará periodicamente de forma ordinária e extraordinária sempre que a Direção em harmonia assim julgar necessário.

Art. 18º - A mesa será constituída por 03 membros eleitos no inicio das atividades por votação simples, sendo organizada por um presidente, um secretário e um assessor.

Art. 19º - A Assembléia dos delegados é o órgão supremo da Associação Água Viva, mediante os limites da Lei, com poderes suficientes para decidir sobre toda e qualquer matéria e natureza na organização.

Art. 20º - A convocação da Assembléia se dará ao menos 90 dias antes da realização da mesma.

Art. 21º - A assembléia dos membros de dará ao menos uma vez em cada 05 anos após a fundação da Sociedade Psicanalista Lattes.

CAPITULO IV

Os recursos econômicos e receitas se darão:

Art. 22º - Pelas rendas provenientes de suas atividades específicas de angariar fundos.

Art. 23º - Pelos usufrutos que lhe forem concebidos.

Art. 24º - Pelas doações, contribuições e quaisquer outras formas que lhe forem concebidas de acordo com a lei e justiça.

Art. 25º - Pela exploração de bens que terceiros confiarem a sua administração.

Art. 26º - Pelos membros de forma livre e autônoma.

CAPITULO V

Das atividades específicas da associação Água Viva

Art. 27º - Promoção da assistência em saúde aos dependentes de álcool e drogas ilícitas; e seus; respectivos familiares nos aspectos educacionais de estudo, ensino e capacitação para retirada da dependência química e intelectual.

Art. 28º - Elaboração de projetos sociais.

Art. 29º - Reuniões de crescimento.

CAPITULO VI

Disposições Gerais

Art. 30º - A reforma do presente estatuto somente poderá ser deliberada em assembleia mediante 2/3 do total dos delegados presentes.

Art. 31º - A associação Água Viva extinguir-se-á em assembleia mediante 2/3 do total dos delegados presentes.

Art. 32º - Em caso de extinção da associação os seus bens patrimoniais, caso haja, serão doados a instituições ou organizações similares na assembleia mediante 2/3 dos delegados presentes.

Art. 33º - O primeiro governo da organização, com sua devida diretoria, se dará na reunião de fundação da Associação Água Viva e será alterada consoante a primeira assembléia da organização que acontecerá três anos após a data do registro da referida Associação.

Art. 34º - A associação Água Viva terá ao menos um encontro semanal para estudos e ensaios científicos.

Art. 35º - Esta associação se reunirá ordinariamente uma vez por mês e contará com uma assembléia a cada um ano.

Art. 36º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente de maneira alguma pela Associação, excluindo-lhes assim quaisquer responsabilidades legais pela organização.

Art. 37º - Este estatuto foi aprovado na Primeira Reunião, Entendida como Fundação, da Associação; em ata apropriadamente redigida e assinada.

Art. 38º - A Associação Água Viva em seu pleno direito e autonomia emitirá quaisquer documentos de sua responsabilidade autóctone; tais como relatórios, declarações e ofícios; voltado especificamente à organização e a seu interesse existencial como sociedade organizada de direito privado.

Art. 39º - Pode fazer parte da Associação Água Viva qualquer cidadão que assim julgar interessante e abraçar a causa e os objetivos da organização não governamental.

Art. 40º - A Associação Água Viva; é inspirada nos Direitos Humanos e no Exercício da Cidadania; abriga os ideais de solidariedade humana; abriga a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; abriga os ideais de saúde pública; abriga a democracia e o altruísmo humano.

Art. 41º - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Advogado-OAB

Local e data.



ATA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO ÁGUA VIVA

Às dezoito horas e trinta minutos do dia 01 de junho de 2024, na Rua Vigolvino Florentino da Costa, nº 928, Bairro Manaíra, CEP 58.038 - 580, João Pessoa, estado da Paraíba, a diretoria se reuniu em reunião extraordinária para a formação de uma nova diretoria tendo em vista o falecimento da Presidente da Associação ÁGUA VIVA CNPJ 15.621.999 / 0001 - 63, Maria de Lourdes de Melo Meira ocorrido dia 08 de maio de 2024.

A Associação ÁGUA VIVA tem sede na Rua Rua Vigolvino Florentino da Costa, nº 928, Bairro Manaíra, CEP 58.038 - 580, João Pessoa - PB.

Em votação que teve a participação da Diretoria Executiva e associados, foi eleita para um mandato de 03 (três) anos, compreendido entre os dias 01 de junho de 2024 a 01 de junho de 2027, a seguinte Diretoria Executiva:

Michelle de Melo Meira - Presidente - CPF 884.799.274 53, casada, nascimento : 24.07.1972, Rua: Norberto de Castro Nogueira, 1255, AP 505 B, Jardim Oceania CEP 58.037 603 - João Pessoa - PB, Joenilson Meira - Vice-Presidente - CPF 046.788.694 68, viúvo, nascimento : 24.09.1946, Rua: Vigolvino Florentino da Costa, 928, Manaíra, CEP 58.038 580, João Pessoa - PB, Fábio Amador da Silva - Secretário, CPF 055.114.734 21, casado, nascimento : 11.06.1981, Rua Luiz Spinelli, 12, Gramame, CEP 58.067 - João Pessoa, PB, Francisco Kelsen Moreira Ferreira Gomes - Vice Secretário - CPF 243.557.633 15, casado, nascimento : 01.01.1964, Rua: Benjamin Rabelo, 200, AP 101, Aeroclube, CEP 58.036 685 - João Pessoa - PB, Sergio Gustavo de Melo Meira - Tesoureiro - CPF 023.672.884 96, solteiro, nascimento : 27.06.1969, Rua : Vigolvino Florentino da Costa, 928, Manaíra, CEP 58.038 580, João Pessoa - PB, Harlan Cordeiro Medeiros - Vice Tesoureiro - CPF 798.442.434 91, casado, nascimento : 24.05.1974, Rua: Promotor Waldemar Farias, 215, Edf Niedja Leonia, AP 101, Bairro : Aeroclube, CEP 58.036 615 - João Pessoa - PB.

Conforme estabelecido, os membros da nova Diretoria Executiva, são empossados imediatamente após as eleições na sede da ASSOCIAÇÃO ÁGUA VIVA.

Após as eleições, Maria Roberta de Melo Meira, CPF 884654544 34, RG 1.506.034 SSP - PB, coordenadora da assembleia declarou-os empossados. Os diretores tomaram posse agradecendo a confiança de todos e se comprometeram a trabalhar para atingir os objetivos traçados para a Associação Água Viva. Michelle de Melo Meira, eleita como Presidente, encaminhou debate sobre as providências necessárias ao futuro da entidade. Nada mais havendo a tratar, o coordenador dos trabalhos declarou, às 20h30 horas, encerrado os trabalhos da assembleia, da qual eu Sergio Gustavo de Melo Meira, que a secretariei, lavrei a presente ata assinada por mim e por todos os componentes da nova diretoria da Associação Água Viva.

João Pessoa - PB, 01 de junho de 2024

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.621.999/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AGUA VIVA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO AGUA VIVA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R RUA VIRGOLVINO FLORENTINO DA COSTA	NUMERO 928-A	COMPLEMENTO CASA	
CEP 58.038-580	BAIRRO/DISTRITO MANAIRA	MUNICIPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO lourdesmmeira@hotmail.com		TELEFONE (83) 8801-9534/ (83) 8894-7644	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO AGUA VIVA
CNPJ: 15.621.999/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:56:08 do dia 18/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2025.

Código de controle da certidão: **5A04.F8A6.5236.B31C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 08 a 14 de fevereiro de 2015 * nº 1463 * Pág. 001/09

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 090, 30 DE JANEIRO DE 2015.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2009 (CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA), PARA TORNAR OBRIGATÓRIO INTERLIGAR OS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA A TODOS OS ELEVADORES DISPONÍVEIS NAS EDIFICAÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 014/2014 que insere o Parágrafo Único do Art. 218-A, na Lei Complementar nº 057/2009, o inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica inserida, no Art. 218-A, da Lei nº 1.347/1971, o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 218-A—
§ 2º Ao circuito de Emergência devem estar interligados, também, todos os elevadores dos quais disponha a edificação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de janeiro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Raoni Mendes

LEI ORDINÁRIA Nº 12.971, 15 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BIBLIOTECA JEMIMA MARQUES DE OLIVEIRA UM DAS BIBLIOTECAS PÚBLICA MUNICIPAL DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

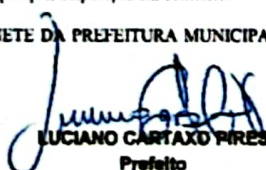
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Biblioteca Jemima Marques de Oliveira uma das bibliotecas pública municipal de João Pessoa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se qualquer disposição em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Mávio Maroja (Fuba)

LEI ORDINÁRIA Nº 12.972, 15 DE JANEIRO DE 2015.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PARADA DA CIDADANIA LGBT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Parada da Cidadania LGBT, a ser incluído no Calendário Oficial de João Pessoa, que terá como data anual o último domingo do mês de Julho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira

LEI ORDINÁRIA Nº 12.973, 15 DE JANEIRO DE 2015.

INSTITUI A SEMANA COMUNITÁRIA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Comunitária da Saúde, a ser realizada na segunda semana do mês de outubro de cada ano e destinada a prestar assistência médica e odontológica à população carente dos bairros e setores da Capital.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a articular-se com todas as entidades e organismos do setor de saúde, visando melhor assistir à população carente de João Pessoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Benilson Lucenti

LEI ORDINÁRIA Nº 12.990, 15 DE JANEIRO DE 2015.

DENOMINA DE PRAÇA FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, UM DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DESTA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Praça Francisco de Assis Carvalho, a área situada entre as ruas José Rufino, Clementina Lindoso/Rui Costa, Helena Freire e Emílio de Araújo Chaves uma das praças públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida praça em que se refere o Art. 1º, junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa, móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Marcelo Antônio Corrêa

LEI ORDINÁRIA Nº 12.991, 15 DE JANEIRO DE 2015.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE DE TRÂNSITO A SER INCLUIDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

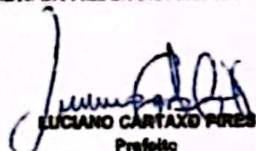
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Agente de Trânsito, a ser incluído no Calendário Oficial de João Pessoa, que terá como data anual o dia 26 de Novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

FAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira

LEI ORDINÁRIA Nº 12.992, 15 DE JANEIRO DE 2015.

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.674/1998, QUE DENOMINA DE RUA RADIALISTA JOÃO CARLOS FRANCA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

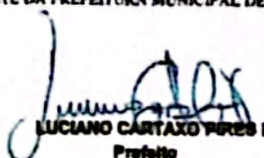
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei 8.674/1998, que denomina de rua Radialista João Carlos Franca e toma outras providências.

Parágrafo Único. Onde tem a denominação Radialista, leia-se Jornalista João Carlos Franca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Flávio Mendes (P-DEM)

LEI ORDINÁRIA Nº 12.993, 15 DE JANEIRO DE 2015.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE MORADORES E AMIGOS DA ZONA SUL - ASSCOMSUL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária Beneficente de Moradores e Amigos da Zona Sul - ASSCOMSUL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Duquênio

LEI ORDINÁRIA Nº 12.994, 15 DE JANEIRO DE 2015.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ÁGUA VIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública, no âmbito do Município de João Pessoa, a Associação Água Viva, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 10 de maio de 2012, com sede e foro da Rua Vigolmino Florentino da Costa, nº 928, Bairro Manaira, cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, devidamente registrada no livro A-459, sob o nº 630.186 no Serviço Notarial e Registral Toscano de Brito em 23 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

de janeiro de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Racieli Mendes



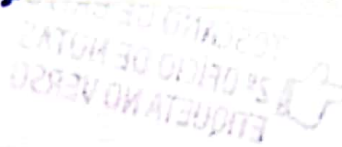
TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 -
Fone: (83) 3241-7177 - João
Toscanodebrito.com

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-007185

Reconheço por semelhança a firma de:
FABIO AMADOR DA SILVA*****
Ocu fã. Em testemunho da verdade. João Pessoa -PB.
21/06/2024 14:03:03
SELO DIGITAL: APV05234-05A5
Para consulta, acesse <https://selodigital.tjpb.jus>
EMOL: 12,91 FARPEN: 2,58 FEPJ: 1,61 ISS: R\$ 0,65

VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CE - 8010-80
Fone: (83) 3241-7177 - João
Toscanodebrito.com



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

-AVERBACAO-
Documento protocolado sob nº 833920 e registrado no Livro
A 1246 sob nº 833920 e folha 239 e arquivado neste Serviço.
Este documento é uma averbacao ao Reg. 623408 Liv. A-0449 Fol. 102
Certifico e dou fã. João Pessoa - PB. 15/07/2024 11:16:54
SELO DIGITAL: APW36384-100A
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 193,65 FARPEN: R\$ 5,54 FEPJ: R\$ 38,73
ISS: R\$ 9,68



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE



MONTEIRO DA FRANCA

DAMÁSIO FRANCA JUNIOR
HERÓFILO MACIEL FRANCA
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Assessor
Assessor
Assessor

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-04023

Reconheço por semelhança a firma de:
HARLAN CORDEIRO MEDEIROS*****
Ocu fã. Em testemunho da verdade.
João Pessoa -PB. 19/06/2024 16:38:31.
SELO DIGITAL: APUS1860-ZUU2
Para consultar o selo, acesse <https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 12,91 FARPEN: 2,58 FEPJ: 1,61 ISS: R\$ 0,65



MARIA DE FATIMA SILVA AMIN - ESCRIVENTE

